

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 3.376 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E REVOGA LEI DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, ALTERANDO E INCLUINDO DISPOSITIVOS NA LEI 2.499/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 28 da Lei nº 2.499, de 16 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art. 27 serão de 19,75%, sendo 17,75% (dezessete vírgula setenta e cinco por cento) de custo normal, mais 2% (dois por cento) de taxa de administração e 11%, de servidor incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

Art. 2º A Lei nº 2.499, de 16 de Agosto de 2005, passa a vigorar acrescida do Art. 28A, com a seguinte redação:

“Art. 28A. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado para o exercício de 2015, mediante aportes financeiros regulares ao ITAPREVI, conforme valores apresentados na tabela a seguir:”

Ano	Aporte para amortização do déficit (valor anual)	Aporte para amortização do déficit (valor mensal)
2016	9.006.355,80	750.529,65
2017	14.728.589,60	1.227.382,47
2018	20.564.367,44	1.713.697,29
2019	26.515.387,98	2.209.615,67



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

2020	32.583.372,49	2.715.281,04
2021	38.770.065,16	3.230.838,76
2022	45.077.233,34	3.756.436,11
2023	51.506.667,88	4.292.222,32
2024	58.060.183,38	4.838.348,62
2025	64.739.618,53	5.394.968,21
2026	71.546.836,36	5.962.236,36
2027	72.262.304,73	6.021.858,73
2028	72.984.927,77	6.082.077,31
2029	73.714.777,05	6.142.898,09
2030	74.451.924,82	6.204.327,07
2031	75.196.444,07	6.266.370,34
2032	75.948.408,51	6.329.034,04
2033	76.707.892,59	6.392.324,38
2034	77.474.971,52	6.456.247,63
2035	78.249.721,24	6.520.810,10
2036	79.032.218,45	6.586.018,20
2037	79.822.540,63	6.651.878,39
2038	80.620.766,04	6.718.397,17
2039	81.426.973,70	6.785.581,14
2040	82.241.243,44	6.853.436,95
2041	83.063.655,87	6.921.971,32
2042	83.894.292,43	6.991.191,04
2043	84.733.235,35	7.061.102,95
2044	85.580.567,71	7.131.713,98
2045	86.436.373,38	7.203.031,12
2046	87.300.737,12	7.275.061,43
2047	88.173.744,49	7.347.812,04
2048	89.055.481,93	7.421.290,16
2049	89.946.036,75	7.495.503,06
2050	90.845.497,12	7.570.458,09

§1º O Plano de amortização, de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, em caso de alteração do valor dos aportes, havendo necessidade de majoração de alíquotas, estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo, que conterá a planilha de amortização;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

§2º O ato, de que tratam o caput e o parágrafo anterior, será editado no prazo de 30 (trinta) dias contado da instituição do plano de amortização ou, no caso de revisão, do fim da vigência do anterior.

Art. 3º Fica alterado o §3º do Art. 27 da Lei nº 2.499/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27...

§3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagas aos beneficiários segurados do RPPS no exercício financeiro anterior”.

Art. 4º Fica alterado o Art. 34 da Lei nº 2.499/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. O atraso no recolhimento das contribuições a ITAPREVI implicará em correção do valor com base no índice e juros definidos pela Política de Investimento do exercício do em atraso”.

Art. 5º Revogam-se a Lei nº 3.142, de 02 de agosto de 2013 e a Lei nº 3.174 de 03 de outubro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 09 de dezembro de 2015.

WESLEI GONÇALVES PEREIRA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo

